



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 18.300.017/0001-20



CONTRATO Nº 018/2021 – PMBN/SEMMA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BRASIL NOVO/ SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E, SR
SEBASTIÃO BELIQUE.

O MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.300.017/0001-20, com sede à Rodovia Transamazônica, nº 933, Cidade Nova – Brasil Novo/PA, CEP: 68.148-000, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. FERNANDO ROCCA DE ARAÚJO, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 661.4804 PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.315.192-53, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, Sr. SEBASTIÃO BELIQUE, brasileiro, inscrito no CPF nº 104.703.952-49 e RG nº 386030 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica, nº 931, Bairro Cidade Nova, neste Município de Brasil Novo/PA, doravante denominada LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato sujeitando-se as partes aos comandos da Lei Federal nº 8.245/1991 e Lei Federal nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de locação de imóvel.
- 1.2 - Localização do imóvel: lote nº 01, quadra 13, loteamento Cidade Nova, Brasil Novo-PA.
- 1.3 - Locador: Sebastião Belique, inscrito no CPF nº 104.703.952-49 e RG nº 386030 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Transamazônica, nº 931, Bairro Cidade Nova, neste Município de Brasil Novo/PA.
- 1.3 - O Locador dá em Locação ao Locatário o imóvel identificado no subitem 1.2.
- 1.4 - Este Contrato atenderá a demanda da Prefeitura Municipal de Brasil Novo/Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.5 - Vinculam-se ao presente Contrato a **Dispensa de Licitação Nº 001/2021**, pelo critério do menor preço global, observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 024/2021**, bem como a proposta comercial do LOCADOR, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 1.6 - Fazem parte desse contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções, e mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1- Disposições fixadas na Lei Federal Nº 8.245/1991 e alterações.
- 2.2- Nas Disposições capituladas no processo de dispensa de licitação para a contratação do objeto, com fundamento no inciso X do Artigo 24 da Lei de nº 8.666/93.
- 2.3- Os casos Omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, caso não haja entendimento, será aplicado a legislação acima mencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA LOCAÇÃO

Sebastião Belique

Fernando R. Araújo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 18.300.017/0001-20



3.1- O Valor global do presente contrato é R\$ 32.556,00 (trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 2.713,00 (dois mil setecentos e treze reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 4.1- A vigência do presente contrato terá início em 10/02/2021 e encerra-se em 10/02/2022.
4.2- A vigência poderá ser prorrogada havendo interesse dos contratantes nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.
4.3- A não prorrogação do pacto, implicará na extinção do contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO ÍNDICE REAJUSTE

- 5.1 - Em caso de renovação do presente contrato, será reajustado o valor do mesmo pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM calculada pela FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 6.1- Fornecedor do Imóvel em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, fechos, torneiras, pias, banheiros, e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - Zelar pela guarda e estado de conservação do prédio, o fim para qual foi locado.
7.2 - Transferir as Unidades de Consumo de energia elétrica, enquanto perdurar a vigência do contrato.
7.3 - Arcar com as despesas e consumo de água e energia elétrica.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

- 8.1- As benfeitorias podem ser voluntárias úteis e necessárias, sendo que as voluntárias visam somente a satisfação pessoal, as úteis melhoram o rendimento da coisa, facilitando o uso do imóvel e as necessárias tem em vista a conservação do imóvel para evitar sua deterioração.
8.2- O locatário poderá realizar benfeitorias voluntárias que integram ao imóvel, sem direito a indenização em decorrência da benfeitoria.
8.3- As benfeitorias úteis que visem a melhor utilidade do imóvel, será realizada de comum acordo com os contratantes.
8.4- As benfeitorias necessárias destinadas a repor as condições de habilidades do imóvel, serão realizadas por conta do locador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir das notificações do locatário, sob pena desta executar a obra e descontar de uma só vez o valor da locação ou optar em rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

- 9.1 O LOCATÁRIO pagará uma multa de 1% (um por cento) sobre o valor do aluguel mensal, quando atrasar o pagamento por mais 30 (trinta dias) e mais 1% (um por cento) ao mês de juros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 – Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Locadora e o Locatário ficarão sujeitas às penalidades previstas na Legislação vigente, sendo-lhe garantido ampla defesa, para quem deu causa a rescisão.

Substancio Belizuel *Seromdo R. Araujo*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 18.300.017/0001-20



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 – Para cumprimento do presente pacto, devem-se os contratantes obrigações e deveres recíprocos.

11.2 – O distrato, tanto unilateral como bilateral, poderá ser provocado a qualquer tempo, desde que uma das partes pague a outra uma multa de rescisão, equivalente a um mês de pagamento do contrato, para a parte que não deu causa a rescisão.

11.3 – O CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

11.3.1 – Unilateralmente pelo locatário, independente de aviso prévio, comunicado judicial ou extra judicial, quando ocorrer:

- a) Inadimplemento do locador a qualquer cláusula, condição ou disposição desde contrato;
- b) Venda, cessão ou transferência total ou parcial do imóvel locado sem comunicar ao contratante locatário;

11.4 – A tolerância ou não do exercício pelo contratado de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o contratante exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VENDA OU DESAPROPRIAÇÃO

12.1 – No caso de venda, sessão ou promessa de sessão de direitos ou de ação em pagamento, a locatária tem preferência para adquirir o imóvel locado, em qualidade de condições com terceiros, devendo o locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial, extrajudicial ou outro meio de ciência equívoca.

12.2 – A Comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial o preço, a forma de pagamento, a existência de ônus reais, bem como o local e o horário em que pode ser examinada a documentação pertinente.

12.3 – O direito de preferência do locatário caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 dias da comunicação por escrito.

12.4 – No caso de desapropriação do imóvel locado, ou haver restrições ao seu uso impostas pelos Poderes Públicos, ficará o locatário desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ficando, portanto, esta locação, obrigatoriamente rescindida, dispensando-se de qualquer indenização as partes contratantes, ressalvada as partes a faculdade, tão somente, de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tenha direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1 – As despesas dessa contratação correrão à conta do Orçamento do locatário fixado na Lei Orçamentaria Anual de 2021, na seguinte dotação orçamentaria:

18 122 1010 2.133 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente ao Contratante, pelo pagamento dos serviços contratados, relativamente ao contratado, pela execução definitiva dos serviços do objeto.

14.2 – O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a cumprirem o que ficou acordado no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Rod. Transamazônica, 933 – Cidade Nova – Brasil Novo/PA - CEP: 68.148-000 - E-MAIL: semmapmbn@gmail.com

Sernando R. Araújo

Sebastião Beliz



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ: 18.300.017/0001-20



As partes elegem o Foro da Comarca de Brasil Novo/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente contrato de locação de imóvel, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou eleição, que tenham ou venha a ter.

E por estarem concordes em tudo quanto acima foi clausurado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam, obrigando-se a cumprirem o que ficou estabelecido.

Brasil Novo (PA), em 10 de fevereiro de 2021

FERNANDO ROCCA DE ARAÚJO

Fundo Municipal de Desenvolvimento, Proteção e
Defesa do Meio Ambiente-FMMA
Decreto nº 008/2021
Locatário

SEBASTIÃO BELIQUE

CPF: 104.703.952-49

RG: 386030 SSP/ES

Locador

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº